



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Diretoria de Planejamento de Aquisições e Contratações
Gerência de Gestão de Atas de Registro de Preços

Memorando Nº 93/2024 - SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEATA

Brasília-DF, 14 de maio de 2024.

Ao Serviço de Licitações (SLIC),

Assunto: Aquisição de 05 (cinco) Veículos do tipo SUV (Sport Utility Vehicle) de porte grande.

Referência: Pedido de Esclarecimento - General Motors (140914464).

Senhora Pregoeira,

Trata o presente de pedido de esclarecimentos da empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. ("GMB"), inscrita no CNPJ sob o nº 59.275.792/0001- 50, a respeito do Pregão Eletrônico nº 06/2024 - SSP/DF (140027107), sobre os quais passamos a discorrer.

1. PRELIMINAR

1.1. Trata-se de pedido de esclarecimento a respeito do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de 05 (cinco) Veículos do tipo SUV (Sport Utility Vehicle) de porte grande, descaracterizado para transporte de passageiros, com adaptações, com vistas ao suprimento logístico da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), de acordo com as especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A seção de disputa tem data agendada para realização em 17 de maio de 2024, às 14h.

1.3. O pedido de esclarecimento foi encaminhado tempestivamente, no dia 14 de maio de 2024, pela empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. ("GMB"), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Goiás, nº 1.805, São Caetano do Sul/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 59.275.792/0001- 50, na pessoa de seu Representante.

2. DOS ESCLARECIMENTOS

2.1. PERGUNTA:

O veículo que poderá ser ofertado possui Ar-condicionado digital na dianteira e Ar Condicionado traseiro com controle de intensidade e difusores no teto onde os passageiros podem ajustar o fluxo e direção do ar conforme desejado, poderá ser aceito desta maneira?

SOLUÇÃO:

A necessidade da demanda fora melhor detalhada no item 7.2.14 do Estudo Técnico Preliminar Digital 1/2024, que assim especifica:

7.2.14. Ar-condicionado automático de fábrica de, no mínimo, 2 (duas) zonas, integrado frio/quente e com função desembaçante

do para-brisa: justifica-se em razão de Brasília ser uma metrópole de clima semiárido, com um inverno com baixíssimas temperaturas e um verão quente, com um final de inverno bastante seco.

A presença de um ar-condicionado digital na dianteira é uma característica positiva, pois oferece controle preciso da temperatura e outras configurações, o que pode ser útil para lidar com as variações climáticas em Brasília, conforme mencionado na justificativa.

A inclusão de um ar-condicionado traseiro, por sua vez, com controle de intensidade e difusores no teto é uma vantagem adicional, pois proporciona conforto aos passageiros nos bancos traseiros, permitindo que ajustem o fluxo e a direção do ar de acordo com suas preferências.

No entanto, é importante observar que a solicitação original menciona especificamente um "ar-condicionado automático de fábrica de, no mínimo, 2 (duas) zonas, integrado frio/quente e com função desembaçante do para-brisa". Embora o ar-condicionado oferecido pela licitante pareça ser bastante funcional e confortável, não está claro se atende exatamente aos critérios de "duas zonas" e se possui a função específica de "integração frio/quente" mencionada na especificação original.

Portanto, antes de aceitar o veículo eventualmente a ser oferecido pela licitante, será necessário solicitar esclarecimentos adicionais ou verificar, documentalmente ou, inclusive, por meio de diligência, se as características do ar-condicionado atendem exatamente aos requisitos estabelecidos na documentação da licitação.

2.2. PERGUNTA:

Reforçamos que pela Lei nº 4.888/1965, o uso da terminologia "couro" só é permitido quando este for obtido de origem animal. O termo popular "couro sintético" se refere à um material cuja composição é policloreto vinílico, que apresenta aspectos visuais similares, porém não tem as mesmas características de resistência e durabilidade do couro legítimo.

Como a GMB adota práticas de sustentabilidade e busca fornecer o melhor produto aos seus clientes, o veículo que pode ser ofertado possui o revestimento premium nos bancos em tecido vinílico. Este material foi submetido à testes e homologado, apresentando característica funcional, excelente durabilidade e resistência inclusive à água, além do aspecto visual do revestimento comercializado nas categorias premium desta montadora. Poderá ser aceito desta maneira?

SOLUÇÃO:

A necessidade da demanda fora melhor detalhada no item 7.2.15 do Estudo Técnico Preliminar Digital 1/2024, que assim especifica:

7.2.15. Bancos: revestidos em couro industrial original de fábrica, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante utilizando material de mesmo modelo e qualidade equivalente, preservando-se a funcionalidade dos airbags. Em razão do período prolongado de utilização das viaturas, o couro proporciona maior higienização, tendo em vista a menor aderência à poeira e a lenta absorção de líquidos, facilitando a limpeza. Neste sentido, a menor absorção e poeira dificulta a formação de ácaros e demais culturas bacterianas, contribuindo para a prevenção de doenças alérgicas e/ou respiratórias. Por fim, o couro contribui para uma maior preservação e

durabilidade dos bancos, tendo em vista o intenso manuseio de armamentos e equipamentos dentro da viatura, comumente na cintura dos ocupantes, expondo os assentos à fricção na sua superfície e encosto.

Entendemos que o produto em tecido vinílico, conforme especificado pela licitante em seu pedido de esclarecimentos, atende perfeitamente às especificações do projeto.

3. DA DECISÃO

- 3.1. Por se tratarem de pedidos de esclarecimentos realizados tempestivamente e respondidos em sua plenitude, permanecem inalterados todos os termos do edital e, por consequência, a data de abertura do certame, conforme disposto no instrumento convocatório.
- 3.2. Comunique-se à requerente.
- 3.3. Publique-se.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RENATO CARNEIRO RIBEIRO - Matr.1714514-7, Gerente de Gestão de Atas de Registro de Preços**, em 14/05/2024, às 19:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=140921912)
verificador= **140921912** código CRC= **BF16864D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.ssp.df.gov.br